



**Contrato de aquisição de bens e de prestação de
serviços relativos à certificação digital da
plataforma de *Internet Banking* AD/ASI/2023-005.**

Nos termos do disposto nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, bem como do previsto na alínea i) do nº 1 do artigo 12º dos estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP), adiante designado abreviadamente por IGCP, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto,

Entre:

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., com o número de pessoa coletiva 503 756 237, sita na Avenida da República, 57 – 1º 1050-189 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 10204/22 publicado no DR, II série, n.º 160/2022 de 19 de agosto, como Primeiro Outorgante, **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

MULTICERT – Serviços de Certificação Eletrónica S.A., pessoa coletiva número 505767457, com sede na Lagoas Parque Edifício 3 Piso 3 2740-266 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora corresponde à anterior matrícula nº 11150/20020321 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção,, com o capital social de 2.250.000,00 Euros, representada no ato por [REDACTED], na qualidade de representantes legais/procuradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- a) O Conselho de Administração da Primeiro Outorgante deliberou, em 03/07/2023, simultaneamente, a adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato;

- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela Classificação orçamental 060203 00
- c) Nos termos e para os efeitos do estabelecido no número 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é indicado o seguinte número de compromisso: 708;
- d) Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos designa-se como gestor do contrato [REDACTED]

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de bens e na prestação de serviços relativos à certificação digital do sistema de Internet Banking, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte II.

Cláusula 2ª

Preço e Pagamento

1. O preço devido pela aquisição dos bens, prestação de serviços e execução de todas as tarefas que constituem o objeto do presente contrato não poderá exceder o valor de 130.000,00€ euros (cento e trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores a pagar em concreto ao SEGUNDO OUTORGANTE pela aquisição dos referidos bens, que inclui a prestação de serviços e a execução de todas as tarefas, resultam dos seguintes preços unitários:
 - a) Por cada anuidade do certificado - 14,25 Euros;
 - b) Por cada cartão criptográfico - 17,50 Euros;
 - c) Por cada leitor - 12,10 Euros;
 - d) Por cada envio, sendo os valores apurados mensalmente em função das unidades fornecidas - 6,50 Euros.

2. No âmbito do contrato não há lugar a adiantamentos.
3. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preços.
4. A existência de serviços complementares está condicionada ao disposto no artigo 454.º do CCP.
5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, das faturas, recibos ou documentos equivalentes, correspondentes aos bens adquiridos e aos serviços prestados, as quais devem ser emitidas no mês seguinte ao cumprimento das obrigações respetivas.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento dos bens/ vigência da prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato serão enviados por via postal, até ao segundo dia útil após a receção do pedido, para as moradas identificadas nos pedidos dos certificados, de acordo com os dados fornecidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, podendo o PIN ser enviado via SMS, caso o titular do certificado assim o entender.
2. A prestação de serviços de suporte aos utilizadores manter-se-á pelo prazo de validade do respetivo certificado.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o SEGUNDO OUTORGANTE, logo que dela tenha conhecimento, requerer ao PRIMEIRO OUTORGANTE que lhes seja concedida uma prorrogação fundamentada do respetivo prazo.
4. Entende-se como motivo de força maior a ocorrência de um acontecimento imprevisível que, por ser externo ao SEGUNDO OUTORGANTE, torna inevitável o incumprimento das obrigações contratuais no prazo acordado.

Cláusula 4ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação ou cessão deverá requerer previamente a

competente autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 319.º do CCP.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá recusar a cessão e a subcontratação com base nos fundamentos previstos nos artigos 320.º e 324.º do CCP.

Cláusula 5ª

Documentação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária ao adequado manuseamento e manutenção dos bens.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução da documentação referida no número anterior.

Cláusula 6ª

Garantia

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá, sem qualquer encargo para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou para os titulares dos certificados, e pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a 24 meses, o bom funcionamento dos bens objeto do contrato, nomeadamente contra qualquer defeito, anomalia ou desconformidade com as especificações definidas na Parte II do presente contrato e as características e especificações constantes da proposta adjudicada, procedendo à necessária reparação ou substituição.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da receção do auto de aceitação pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. A denúncia dos defeitos, anomalias e desconformidades previstos no número 1 não têm prazo de caducidade, podendo ser exercida durante todo o período de garantia.

Cláusula 7ª

Responsabilidade

1. A responsabilidade pela execução pontual e integral de todos os serviços e tarefas contratados será sempre do SEGUNDO OUTORGANTE e só dele, ainda que os atos, erros e omissões sejam praticados por terceiros por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. No caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 8ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. São inteiramente por conta do SEGUNDO OUTORGANTE os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização durante a execução do contrato de materiais, equipamentos, *software*, patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o PRIMEIRO OUTORGANTE vier a ser demandado por ter sido infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, terá direito de regresso contra o SEGUNDO OUTORGANTE por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 9ª

Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE, os seus trabalhadores, prestadores de serviços, consultores e todas as outras pessoas que, em seu nome e/ou representação, intervenham na execução do contrato obrigam-se a guardar sigilo, quer relativamente a dados, factos ou documentos relativos e/ou integrantes do procedimento de adjudicação, quer relativamente a todos os aspetos relacionados com a atividade e as atribuições do PRIMEIRO OUTORGANTE de que venham a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo é extensível às pessoas abrangidas pela subcontratação ou cessão mencionada no número 2 do artigo 4.º do presente contrato.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que resulte da violação do dever de sigilo, a mesma consubstancia motivo de resolução do contrato resultante do presente contrato.
4. O dever de sigilo subsiste após a cessação do contrato outorgado com o PRIMEIRO OUTORGANTE, qualquer que seja a causa de cessação.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento de qualquer prazo fixado no presente contrato por causa imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é igual ao número de dias em atraso.
2. A aplicação da penalidade prevista no presente artigo será objeto de audiência prévia

Cláusula 11ª

Incumprimento Pecuniário do Adjudicante

1. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, tal como estabelecidas no presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito para o período correspondente.
2. O direito do SEGUNDO OUTORGANTE mencionado no número anterior vence-se automaticamente e sem necessidade de novo aviso, uma vez incumprido o prazo de pagamento contratualmente fixado.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, o PRIMEIRO OUTORGANTE efetuará o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao SEGUNDO OUTORGANTE, este tem direito ao pagamento de juros de mora sobre essa diferença.
5. O atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE na realização de um ou mais pagamentos não determina o vencimento das obrigações de pagamento ainda não vencidas.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito do SEGUNDO OUTORGANTE proceder à resolução do contrato por incumprimento de obrigações pecuniárias pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por período superior a 3 meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido pelo SEGUNDO OUTORGANTE mediante declaração dirigida ao PRIMEIRO OUTORGANTE, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações pecuniárias em atraso naquele prazo, acrescida dos juros de mora a que houver lugar.
8. O disposto nos números 6 e 7 do presente artigo não prejudica a invocação pelo SEGUNDO OUTORGANTE da exceção de não cumprimento e do direito de retenção, nos termos estabelecidos nos artigos 327.º e 328.º do CCP.

Cláusula 12ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato resultante do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A parte que pretende exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o contrato, conferindo-lhe um prazo razoável para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando-se a resolução na data da receção.

Cláusula 13ª

Notificações

1. Toda e qualquer notificação ou correspondência trocada entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE será remetida para a Avenida da República, nº 57, 5º andar, 1050 – 189 Lisboa e para a morada indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE na sua proposta, que deverá corresponder à sua sede social ou estabelecimento principal.

2. As notificações são efetuadas por correio registado, salvo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do presente contrato, presumindo-se como recebidas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando aquele o não seja.

Cláusula 14ª

Foro Competente

O foro competente para julgar eventuais litígios ou questões emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O concorrente está obrigado a cumprir integralmente o estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Pretende o PRIMEIRO OUTORGANTE emitir os certificados digitais para autenticação forte dos utilizadores e assinatura de operações do seu sistema de *Internet Banking*.

2. Em face do que antecede, O SEGUNDO OUTORGANTE deve garantir:
 - i. Quanto aos CERTIFICADOS
 - a) A emissão de novos certificados;

 - ii. Quanto aos **CARTÕES**
 - a) Os cartões terão que possuir obrigatoriamente uma área privada onde serão armazenadas as chaves privadas.
 - b) O acesso à área privada só deve ser possível após a introdução de “PIN”;
 - c) Estar equipados com mecanismos de bloqueio automático por excesso de tentativas com código de acesso (PIN) errado.
 - d) Possibilidade de desbloqueio com um segundo PIN (“User PIN e Admin PIN”);
 - e) Ser compatíveis com os leitores Gemalto, modelo GemPCTwin atualmente existentes;
 - f) Suportar Chaves RSA 2048 bits;
 - g) Ter *support* para algoritmos criptográficos: 3 DES (ECB, CBC), RSA up to 2048bit & SHA-1e SHA-256 (Classic TPC IM CC with Classic v3 applet);
 - h) Capacidade para 16 x chaves RSA;
 - i) Capacidade de geração das chaves dentro do cartão;
 - j) Capacidade para assinatura digital;
 - k) Possibilidade de “*Secure messaging*”;
 - l) Ter “APIs” PKCS #11 e CSP;
 - m) Ser compatíveis com perfis PKCS#15.

iii. Quanto às **CARTAS PIN**

- a) Os cartões deverão ser fornecidos com códigos de acesso (utilizador e admin) distintos e diferentes entre cartões;
- b) Os referidos códigos serão fornecidos aos utilizadores em envelope fechado que garanta as condições de confidencialidade adequadas, de acordo com as melhores práticas ou enviados via SMS para número de telefone previamente fornecido.

iv. Quanto aos **LEITORES**

Os leitores devem ser compatíveis com os cartões já instalados e, bem assim, com os fornecidos ao abrigo do presente contrato.

v. Quanto ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

- a) O fornecimento deverá ser efetuado por via postal, implementando-se os mecanismos necessários à garantia de entrega.
- b) Quando haja lugar ao envio de mais do que um elemento, como é o caso dos cartões e das cartas pin, não poderão ser remetidos em conjunto.

vi. Quanto à **INSTALAÇÃO E APOIO**

- n) Compete ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a prestação de apoio telefónico, conducente à correta instalação e utilização dos componentes locais necessários (leitores, cartões, *drivers* e outros componentes de *software*) à utilização do sistema de certificação digital.

vii. Quanto às **QUANTIDADES ESTIMADAS**

Item

Novos certificados	3.150
Novos cartões	3.150
Novos Leitores	2.000

Outorgado em Lisboa, em 11 de junho, de dois mil e vinte e três, em dois exemplares originais, ficando cada um na posse de cada um dos Outorgantes

Pelo Primeiro Outorgante,

[Redacted signature]

Pelo Segundo Outorgante,

[Redacted signature]